



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 22.124/89-

LEI Nº 3455, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989

Autoriza o Prefeito Municipal a proibir venda da "cola de sapateiro" a menores de dezoito anos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte - Lei:

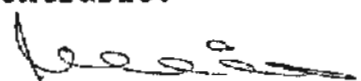
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proibir - em todo o Município de Jundiaí a venda da "cola de sapateiro" a menores de dezoito anos.

Art. 2º - A venda do referido produto só poderá ser feita a maiores de dezoito anos com a emissão de notas fiscais devidamente preenchidas em todos os seus itens.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá estabelecer critérios de fiscalização visando eliminar em Jundiaí a intoxicação e vício dos menores "cheiradores de cola de sapateiro".

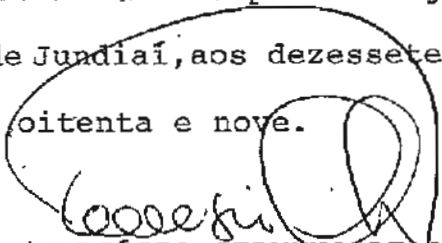
Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-